



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

*Diminua-se, para
obter sugestões dos
associados.*

16.IV.2015

GABINETE CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

Ofício Circular nº 002/2015/GAB/CP-CNMP

Brasília, 06 de abril de 2015.

Alexandre Camanho de Assis
Procurador Regional da República

Assunto: Encaminha despacho Processo CNMP nº 0.00.000.00229/2015-39.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência cópia do processo CNMP nº 0.00.000.00229/2015-39, solicitando informações no prazo de 60 (sessenta) dias, em razão dos termos do despacho anexo.

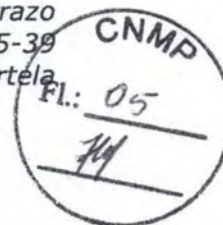
Atenciosamente,

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Nacional do Ministério Público



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Representação por Excesso de Prazo
0.00.000.000229/2015-39
Gabinete do Conselheiro Cláudio Portela



RIEP Nº
REQUERENTE:
RELATOR:

0.00.000.000229/2015-39
CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO – PROCURADOR DE JUSTIÇA
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DESPACHO

Solicite-se, via correio eletrônico institucional, informações sobre o objeto do feito aos Procuradores Gerais dos Estados e da União e as Associações do Ministério Público da União e dos Estados, no prazo de 60 (sessenta) dias. Remeta-se cópia digitalizada.

Brasília/DF, 31 de março de 2015.

Cláudio Henrique Portela do Rego
Conselheiro Relator
Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatório de Autuação

Usuário: ALCIDIAA
Data: 10/03/2015
Hora: 14:53
Página: 1

1. Dados básicos

Nr Procedimento: 0.00.000.000229/2015-39
Data de autuação: 10/03/2015
Data de entrada no CNMP: 10/03/2015
Documento de Origem: PROJUR/CNMP-1090/2015
Local de Origem: Curitiba/PR
Localização atual: Secretaria do CNMP
Classe Processual:
Pedido de Providências

Resumo:

Trata-se de sugestão, para análise por parte deste Conselho Nacional, da possibilidade de regulamentação de remoção por permuta entre membros vitalícios dos Ministérios Públicos Estaduais.

Interessados

Cândido Furtado Maia Neto - Procurador de Justiça/PR Requerente

Ocorrências

Número: 0001.00 - AUTUAÇÃO
Data: 10/03/2015 Autuado com 02 fls. conforme despacho de fls. 01.

Número: 0002.00 - INFORMAÇÃO DA SECRETARIA
Data: 10/03/2015 Certifico que, em pesquisa nos sistemas de registro processual deste Conselho Nacional, não foi constatada a existência de procedimento com o mesmo objeto deste expediente.

Número: 0003.00 - DISTRIBUIÇÃO
Data: 10/03/2015 Cláudio Henrique Portela do Rego, conforme Relatório de fls. 03.

Número: 0004.00 - OFÍCIO EXPEDIDO
Data: 10/03/2015 Ofício SG/SPR/COPAD nº 33/2015 comunicando ao requerente a autuação e distribuição de sua petição, conforme cópia de fls. 04.

Número: 0005.00 - ENVIO AO GABINETE DO RELATOR
Data: 10/03/2015 01 volume

Observação:

FIM

Alcídia Souza
Coordenadora de Protocolo, Autuação
e Distribuição
Matrícula: 5239



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
0.00.000.000229/2015-39

Of. GPCRIM nº 170/2015

PROJUR/CNMP 190 /2015

PROJUR/CNMP 1090 /2015

Autu-se na forma regimental.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Rodrigo Janet Monteiro de Barros
Presidente do CNMP

Cumprimento Vossa Excelência e na oportunidade encaminho sugestão administrativa a este egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, a título de proposta a ser analisada e discutida por este órgão superior, nos termos do Regimento Interno (Resolução 92/2013), com o devido encaminhamento a um dos digníssimos Conselheiros para Relatoria da matéria, colocando para a posterior votação em plenário.

A presente proposta refere-se à possibilidade de remoção por permuta entre membros vitalícios (de 1º e 2º graus) do Ministério Público dos Estados; a saber:

REMOÇÃO POR PERMUTA NACIONAL

Entre integrantes do Ministério Público dos Estados

Considerando que o Ministério Público é uma instituição nacional, tendo como princípios a unidade e a indivisibilidade (art. 217 § 1º CF);

Considerando que o CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público como órgão superior, regula as atuações administrativas, atividades e os interesses institucionais a nível nacional, impondo metas e regras básicas ao Ministério Público brasileiro (EC 45/04 – art. 130-A, c/c. parágrafo 2º, da CF);

Considerando que o Ministério Público dos Estados se encontram em perfeito e adequado nível de paridade, quanto a capacitação e aperfeiçoamento profissional de seus integrantes, ou seja, desde o ingresso na carreira, passando pelo vitaliciamento do estágio probatório, até a comprovação de tempo para aposentadoria;

Considerando que os concursos de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público dos Estados estão no mesmo nível, eis que possuem as mesmas exigências legais (art. 127, parágrafo 2º, da CF)

Considerando a equivalência salarial vinculada aos subsídios e garantias dos membros do Ministério Público dos Estados, em todo o território nacional; de acordo com a fixação do teto como limite legalmente previsto;

Recebido em 9/13/15

às 15:23

prôm. a. nullo

PROJUR / CNMP 09/MAR/2015 15:31



COPROD 10/MAR/2015 14:01



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

COPAD/CNMP
Fl.: 02
M

Considerando a disposição da Lei nº 8.625, de 12.2.1993 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados, especificamente quanto ao contido no art. 64, referente à remoção por permuta entre membros do Ministério Público da mesma entrância ou categoria;

Considerando que a Justiça Federal permite a remoção por permuta dos seus membros, conforme regulamentação do Conselho da Justiça Federal (Resolução CJF n. 001/2008); bem como, a Justiça do Trabalho (Instrução normativa nº 05 do TST, "Dispõe sobre a permuta entre Juizes do Trabalho de primeiro grau de jurisdição integrantes de Regiões distintas ou da mesma Região.")

Considerando que a remoção por permuta dependerá de aprovação dos respectivos Conselhos Superiores do Ministério Público dos Estados a que pertencem os interessados, conforme requerimento conjunto a um dos Conselhos Superiores dos Estados; havendo anuência recíproca, os Presidentes dos Conselhos interessados baixarão ato único (art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados – Lei nº 8.625/1993).

Desta forma, dar-se-á maior efetividade ao princípio da unidade do Ministério Público dos Estados, no interesse dos seus membros, sem prejuízo da autonomia das instituições de cada unidade da federação.

Ex positis, trago para apreciação do plenário do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público a presente Proposta, para ser analisada a possibilidade de autorizar e regulamentar a Remoção por Permuta Nacional entre membros do Ministério Público dos Estados, sem ônus para as instituições.

Curitiba, 02 de março de 2015.

CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO

Procurador de Justiça

Ministério Público do Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor Presidente do
Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
e Procurador-Geral da República
Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Ed. Adail Belmonte - Lote 3 - Safs Quadra 2 - Asa Sul
Brasília - DF, 70070-600



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Cândido Furtado Maia Neto
Procurador de Justiça



Conselho Nacional do Ministério Público

Sessão de Distribuição Automática de Processos Quantitativo de Processos na Distribuição

Usuário: ALCIDIAA

Data: 10/03/2015

Hora: 14:46

Página: 1

Sessão: 1681
Processo: 0.00.000.000229/2015-39
Classe: Pedido de Providências

Data: 10/03/2015



Conselheiro	Total Geral
Cláudio Henrique Portela do Rego	92
Alexandre Berzosa Saliba	93
Antônio Pereira Duarte	93
Marbas Soares Júnior	93
Jeferson Luiz Pereira Coelho	93
Leonardo de Farias Duarte	93
Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho	93
Luiz Moreira Gomes Junior	93
Marcelo Ferra de Carvalho	93
Walter de Agra Júnior	93
Esdras Dantas de Souza	94
Fábio George Cruz da Nóbrega	96

O quadro acima mostra o quantitativo de processos para os Conselheiros habilitados para a distribuição.

Processo: 0.00.000.000229/2015-39

Distribuído ao (à) Conselheiro(a): Cláudio Henrique Portela do Rego

Critério de Distribuição: Distribuição por Contagem

Alcídia Souza
Coordenadora de Autuação e Distribuição
SPR/CNMP